Prefeitura Municipal de Guaraíba

Lei nº 804/79

"Dispõe sobre autorização para contratação de serviços de transportes de alunos a faculdade".

A Câmara Municipal de Guaraíba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de maio de 1.979, aprovou, e eu, Paulo Evangelista, Prefeito Municipal de Guaraíba, sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a contratar, com empresa de ônibus especializada, serviços de transporte de estudantes a faculdade, mediante licitação pública.

Artigo 2º) - O transporte será feito em ônibus aos estudantes, tão somente àqueles que frequentem escolas que não tenham similares em Guaraíba, em única viagem diária, de ida e volta, durante todo o ano letivo.

Artigo 3º) - O Prefeito Municipal poderá baixar normas complementares, visando a utilização dos ônibus.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.979.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraíba, em 10 de maio de 1.979.

PAULO MANCOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaraíba